



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1798 DE 14 DE JUNHO DE 2011**

*“Declara de Utilidade Pública Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Lambari - ACIL e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Lambari - ACIL.

Parágrafo Único - Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Lambari - ACIL é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, fundada pelos comerciantes e industriais deste Município em 13 de setembro de 1978, cadastrada no CNPJ nº 20.688578/0001-90 com sede nesta cidade de Lambari à Praça Duque de Caxias nº 58, centro. A Associação tem por finalidade sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos, os direitos, os interesses e os assuntos que digam respeito aos associados e, dentro da lei defendê-las, orientá-las e coligá-las. Participar do debate e da solução de problemas sócio-econômicos de âmbito regional, nacional e internacional. Promover a união e a solidariedade entre os associados e as associações de classes do País e do exterior. Promover e divulgar o turismo, produtos serviços e unidades econômicas da cidade e região. Manter departamentos para prestação de serviços e de consultoria técnica em assuntos de natureza jurídica, administrativa, econômica, contábil, de recursos humanos e marketing. Criar e manter câmaras setoriais e de arbitragem e mediação para solução de pendências entre associados e destes com terceiros. Promover conselho de jovens lideranças empresariais (até 40 anos de idade), objetivando a renovação de líderes e empreendedores. Manter de modo próprio ou em parceria serviço de proteção ao crédito e informações, observadas as regulamentações pertinentes, assim como outros cadastros e bancos de dados contendo assuntos de interesses dos associados. Promover e realizar congressos, seminários, simpósios,

2



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Gabinete do Prefeito*

debates, conferencias, cursos e outros eventos diretamente ou através de convênios. Promover pela imprensa e outros meios de seu alcance, a divulgação de seus objetivos e dos assuntos relacionados com suas atividades. Criar e manter, quando possível, jornal, revista, boletim ou outros órgãos de divulgação dos assuntos de seu interesse. Celebrar convênios, redes de descontos, para disponibilização aos associados de serviços que interessem aos fins sociais prestados por terceiros.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta lei a cópia do estatuto da entidade, bem como suas alterações; a ata da eleição da diretoria em exercício do mandato; cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ e relatórios detalhados das atividades da entidade que evidencia a prestação de serviço a comunidade; comprovação de prestação de serviços a comunidade pelo prazo mínimo de exigido pela Lei Municipal nº 1732 de 10 de junho de 2009; cópia do documento de identidade e do CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade; prova em disposição estatutária de que nenhuns dos diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da mesma; prova em disposição estatutária que em caso de dissolução da entidade os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a sua distribuição entre os associados.

Art. 3º - A Associação distinguida, salvo motivo justo, a critério do chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lambari, relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade no ano precedente.

Art. 4º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a Associação:


- I - Deixar de cumprir por um ano as exigências do Art. 3º;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles comprometidos;
- III- alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa dias) da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lambari;



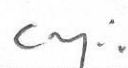
**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, aos 14 de junho de 2011, 110º da Emancipação Político-Administrativa.

  
Marcos Antônio de Resende  
Prefeito Municipal

  
Ronaldo de Paula Alves  
Chefe de Gabinete

Registre-se, publique-se, cumpra-se  Diretor Administrativo